

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03

LEI ORDINÁRIA Nº 038, 22 DE OUTUBRO DE 1997.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Dr. Alcides Francisco Casaca, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulistânia Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º . Fica a Prefeitura Municipal de Paulistânia autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Paulistânia, Município do mesmo nome, matriculado sob nº7712 do Serviço de Registro de Imóveis de Agudos

ARTIGO 2º . A doação a que se refere a presente Lei será feita para a CDHU destinar o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

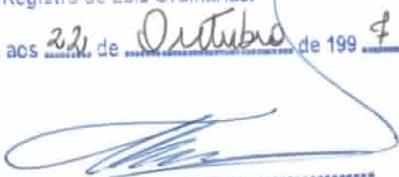
Par. Único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º . A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicada por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º . A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos–CND, expedida

RUA THOMAZ MAGDALENO ,102 – FONE (014) 245-1277 – CEP-17150-000 – PAULISTÂNIA - SP

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 038 às fls. 25
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 22 de Outubro de 1997


MANOEL NASCIMENTO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração
R.G. 3.231.091



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03

pelo I.N.S.S.; Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º . Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º . Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ele implantar neste município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulistânia, 22 de outubro de 1997.



Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal